

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 101/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
036/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

CONTRATO Nº 197/2020



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002
Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 128/2020

| | | | |
|--------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | Marcos José Brandoli de Lima | Data da Solicitação: | 26/08/2020 |
| Organograma: | 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados | | |
| Local de Entrega: | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS | | |
| Objeto: | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS. | | |
| Justificativa: | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 | | |
| Observações: | | | |

| | | | | | |
|---------------------|------------|--------|--|-------------|-------------------|
| 1 | 12220001-1 | 12,000 | SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) | 19.000,0000 | 228.000,00 |
| Preço Total: | | | | | 228.000,00 |

Pato Branco/PR, 26 de Agosto de 2020.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000003

Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 101/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 26/08/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Cod. | Descrição da Despesa | Máscara | Fonte | Valor Estimado |
|------|---|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 22 | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | 00076101002060500 | R\$ 228.000,00 |

Total Geral: R\$ 228.000,00

Pato Branco/PR, 31 de Agosto de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 101/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

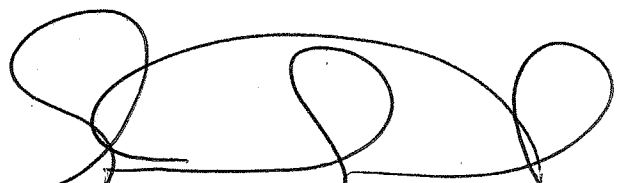
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
|-------------|---|--------------------------------------|--------------------------------|
| 02.001 | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 | R\$ 228.000,00 |
| | | | Total Entidade: R\$ 228.000,00 |
| | | | Total Entidade: R\$ 228.000,00 |

Pato Branco / PR, 31 de Agosto de 2020



 IVETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA



 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

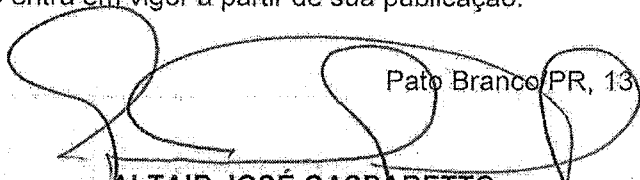
| NOME | CPF | CARGO |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Marcos José Brandoli de Lima | 064.270.929 (...) | Presidente |
| Sandra Fim | 903.809.559 (...) | Vice-Presidente |
| Lhuanna Gabriela Vardânega Périco | 079.734.929 (...) | Secretária |
| Samir Rodrigo Kalinoski | 840.003.849 (...) | Membro |

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



**Unidade de
Terapia Renal**

000006
4

**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Telefone: 46-3225-5959 e-mail: utr@onda.com.br

Endereço Comercial: Rua Pedro Ramires de Mello, 361

CEP: 85.501-250 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

CNPJ: 78.671.641/0001-65 Estadual: isento Inscr. Municipal 435/85

Banco: Brasil Ag: 0495-2 Conta Corrente n. 20.790-X

Profissional que executará os serviços:

Dr Jorge Luiz Zanette Ramos CRM 8555

Dr Daniel Emygdio do Nascimento CRM 19240

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM 8555 e CRM 19240.

Procedimentos:

| Código | Descrição | Quantidade/Mensal |
|--------|--|-------------------|
| | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 80 |
| | NEFROLOGIA | |
| | BIÓPSIA RENAL PERCUTÂNEA | 08 |

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: Terça-feira e quinta-feira: 13h30min às 15:00 hrs

Local onde será executado o serviço: CONIMS -Rua Afonso Pena, 1902

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Jorge Luiz Zanette Ramos

Representante Legal

Rua Pedro Ramires de Mello, 361 – Centro
Pato Branco / PR – 85501-250
Fone / Fax: 46 32255959 – E-mail: utr@onda.com.br



Unidade de
Terapia Renal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Jorge Luiz Zanette Ramos

Representante Legal

000008

A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.671.641/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/07/1985 |
| NOME EMPRESARIAL UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO | NÚMERO 361 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.501-250 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PATO BRANCO |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2001 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 13:26:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral

| | | | | |
|---|----------------|------------------|-----------------------|----------------------------|
| CNES | CNPJ/CPF | CNPJ Mantenedora | Data do Cadastramento | Data da última Atualização |
| 3221598 | 78671641000165 | - | 6/10/2004 | 23/9/2009 |
| Razão Social: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA | | | | |
| Nome Fantasia: UTR | | | | |
| Logradouro: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO | | | | |
| Complemento: Número: 361 | | | | |
| Bairro: CENTRO | | | | |
| Município: UF: PR | | | | |
| PATO BRANCO | | | | |

Tipo de Estabelecimento:

CLINICA ESPECIALIZADA/AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE

| | | | | |
|--------------------------|-----------------------|------------------------|--|----------------------|
| Natureza da Organização: | Atendimento Prestado: | Esfere Administrativa: | Fluxo de Clientela: | Nível de Hierarquia: |
| EMPRESA PRIVADA | AMBULATORIAL | PRIVADA | ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA | 04-Alta AMB |

Verifique os Dados Contidos no seu Cadastro. Se houver alguma divergência, procure seu gestor local para proceder os acertos devidos.

Este comprovante foi impresso dia 8/6/2011, pelo CNESnet, tendo fé pública em todo

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA S/C

CGC/MF 78.671.641/0001-65

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, brasileiro, solteiro, medico, residente e domiciliado em Pato Branco, Parana, a Rua Belo Horizonte, n. 67, portador da Cedula de Identidade RG n. 1.461.918-6-SSP-PR e CPF 301.506.630-72, e MAGNUS ENGEL, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado em Pato Branco, Parana, a Rua Itacolomi, 620 Apto 1202, portador da Cedula de Identidade RG n. 1.319.974-SSP-PR e CPF 327.103.729-91, socios componentes da sociedade que gira sob a denominacao social de UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA SC, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Parana, na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, com contrato social, primeira e segunda alteracao de contrato, arquivado no 1. Oficio de Registro Geral de Imoveis Titulos e Documentos, sob n. 10.860, fl. 69, 17.709 livro 2-A e 282 do livro A-2, em 03 de julho de 1985, 19 de dezembro de 1990 e 30 de dezembro de 1991, respectivamente, resolvem por este instrumento particular de TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, modificar seus registros parcialmente de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - A sociedade que e civil, regida pelo codigo civil com fins lucrativos, transforma-se em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelas leis 3.708 de 10.01.1919 e 4.726 de 13.07.1965 e pelas demais disposicoes aplicaveis a especie, e girara sob nome comercial de UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Parana, a Rua Pedro Ramires de Mello, 361.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o ramo de Clinica medica, nefrologia clinica, hemodialise, dialise peritonial intermitente, dialise peritonial ambulatorial continua, transplante renal, nutricao parenteral.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duracao da sociedade e indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1985.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social no valor de CR\$ 1.524,48 (um mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), fica elevado para CR\$ 2.145.000,00 (dois milhoes cento e quarenta e cinco mil cruzeiros reais), dividido em 2.145 (duas mil cento e quarenta e cinco) quotas no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) cada uma, sendo o aumento no valor de CR\$ 2.143.475,52 (dois milhoes cento e quarenta e tres mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), integralizado da seguinte forma:

a) JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS: que possuia na sociedade CR\$ 762,24 (setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), passa a ter CR\$ 1.072.500,00 (hum milhao e setenta e dois

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA S/C

CGC/MF 78.671.641/0001-65

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil e quinhentos cruzeiros reais), sendo o aumento no valor de CR\$ 1.071.737,76 (hum milhão e setenta e um mil e setecentos e trinta e sete cruzeiros reais e setenta e seis centavos), integralizado com o produto da correção monetária do capital social.

b) MAGNUS ENGEL: que possuía na sociedade CR\$ 762,24 (setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), passa a ter CR\$ 1.072.500,00 (hum milhão e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), sendo o aumento no valor de CR\$ 1.071.737,76 (hum milhão e setenta e um mil e setecentos e trinta e sete cruzeiros reais e setenta e seis centavos), integralizado com o produto da correção monetária do capital social.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos socios e limitada a importancia do capital social, nos termos do art. 2. da Lei n. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA SEXTA: As deliberacoes sociais ainda que impliquem em alteracao do contrato social poderao ser tomadas por socios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade., a faculdade deferida pelo art. 62 paragrafo 2. do Decreto n. 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLAUSULA SETIMA: As cotas da sociedade sao indivisiveis e nao poderao ser tomadas ou alienadas a qualquer titulo sem o consentimento unanime dos socios, cabendo a estes o direito de preferencia na sua aquisicao, na proporcao das cotas que possuem.

CLAUSULA OITAVA: O socios que desejar transferir suas cotas, devera notificar por escrito a sociedade, discriminando o preco forma e prazo para pagamento para que esta surta atraves dos demais socios, exerca o direito de preferencia, que devera fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificacao ou em maior prazo, ficando a criterio do socio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia as suas cotas poderao ser transferidas livremente.

CLAUSULA NONA: A sociedade sera administrada por um ou mais socios gerente, a quem compete privativa e individualidade no uso da firma, e a representacao ativa e passiva, judicial e extra-judicial, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operacoes ou em negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais, endossos, fiancas e caucoes de favor.

CLAUSULA DECIMA: Pelos servicos que prestarem a sociedade, perceberao os socios a titulo de remuneracao Pro-Labore, quantia fixa-mensal, fixada em comum acordo, ate os limites da deducao fiscal na legislacao do Imposto de Renda, a qual sera levada a debito de despesas gerais.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA S/C

CGC/MF 78.671.641/0001-65

TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica investido na funcao de gerentes da sociedade os socios JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS e MAGNUS ENGEL, os quais ficam dispensados da prestacao de caucao.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A responsabilidade tecnica profissional da sociedade cabe aos socios JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS e MAGNUS ENGEL, que devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina do Parana sob numeros 8555 e 8753 respectivamente, representarao perante o referido Conselho e a Divisao de Fiscalizacao do Exercicio Profissional da Secretaria de Saude Publica.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O ano social coincidira com o ano civil devendo-se a cada 30 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço da sociedade, obedecendo as prescricoes gerais e legais pertinentes a materia. Os resultados serao atribuidos aos socios proporcionalmente as cotas de capital, podendo os lucros ficar a criterio dos socios, na reserva da sociedade ou distribuido aos mesmos.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em tres vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas nos versos de suas folhas, e obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 14 de marco de 1994.



 JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

TESTEMUNHAS:




 JOSEARA BERTOL PREISLER



 KATIA REGINA BERTOL



 MAGNUS ENGEL



 MARCELO VARASCHIN
 OAB-FR 7.312-P



94.054365-9 29Dez1994 14:07
PATO BRANCO

Atos: 102
UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO
O LIDA

| | Previsto | Recolhido |
|---------------|----------|-----------|
| JUNTA (GR) | 22,96 | 22,96 |
| DIÁRIO (DARF) | 5,06 | 5,06 |

77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
 CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
 TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
 RUA CARAMURU, 2-11
 6.º ANDAR - BALA 806
 CEP 86.500
PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURIDICAS.
 MICROFILMADO SOB N.º 843
 AVERBADO A MA. CUM DO LIVRO 282
 N.º A-3
 Pato Branco, 12.04.1994

 Adv.ª Viegas Samara
 Jaqueline Viegas Samara
 Juramentada
 R. Ibiopóá, 624, 1.º And. 91. 35-18. (0462) 4-4700

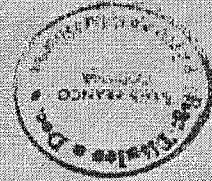


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA S/C

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CGC/MF nº 78.671.641/0001-65



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIZ ZANETE RAMOS, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.918-6/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 301.506.630-72, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 67, Pato Branco/PR., e MAGNUS ENGEL, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.319.974/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 327.103.729-91, residente e domiciliado à Rua Itacolomi, nº 620, apto. 1202, Pato Branco/PR., sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA S/C., tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, com contrato social arquivado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sob o nº 10.860, fl. 69, em 03 de julho de 1985, primeira alteração sob o nº 17.709 livro 2-A, em 19 de dezembro de 1990, segunda alteração sob o nº 282 do livro A-2, em 30 de dezembro de 1991 e terceira alteração sob o nº 282 livro A-2, em 12 de abril de 1994, respectivamente, resolvem por este instrumento particular de QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da firma no valor de CR\$ 2.145.000,00 (Dois Milhões e Cento e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais), devido a correção monetária da moeda no país, fica elevado para R\$ 3.890,00 (Três Mil e Oitocentos e Noventa Reais), dividido em 3.890 (três mil e oitocentas e noventa) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da firma no valor de R\$ 3.890,00 (Três Mil e Oitocentos e Noventa Reais), dividido em 3.890 (três mil e oitocentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

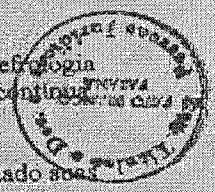
| | | |
|--------------------------|---------------------|---------------------|
| JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS | 1.945 quotas | R\$ 1.945,00 |
| MAGNUS ENGEL | 1.945 quotas | R\$ 1.945,00 |
| TOTAL | 3.890 quotas | R\$ 3.890,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que é civil, regida pelo Código Civil Brasileiro com fins lucrativos, transforma-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ornamentada pelas Leis nº 3.708 de 10.01.1919, 4.726 de 13.07.1965 e pelas demais disposições aplicáveis à espécie, conservando e ora girando sob a denominação comercial de

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista as alterações contratuais havidas, resolvem os sócios consolidar o contrato social, como segue:

CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objetivo o ramo de clínica médica, nefrologia clínica, hemodiálise, diálise peritoneal intermitente, diálise peritoneal ambulatorial contínua, transplante renal e nutrição parenteral.



CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social da firma no valor de CR\$ 2.145.000,00 (Dois Milhões e Cento e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais), devido a correção monetária da moeda no país, fica elevado para R\$ 3.890,00 (Três Mil e Oitocentos e Noventa Reais), dividido em 3.890 (três mil e oitocentas e noventa) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado da seguinte forma:

- a) JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, que possua na sociedade CR\$ 1.072.500,00 (Um Milhão e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais) passa a ter R\$ 1.945,00 (Um Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), integralizados como produto de correção monetária do capital social e devida mudança de moeda do país;
- b) MAGNUS ENGEL, que possuía na sociedade CR\$ 1.072.500,00 (Um Milhão e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais) passa a ter R\$ 1.945,00 (Um Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), integralizados como produto de correção monetária do capital social e devida mudança de moeda do país.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social da firma no valor de R\$ 3.890,00 (Três Mil e Oitocentos e Noventa Reais), dividido em 3.890 (três mil e oitocentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

| | | |
|--------------------------|--------------|--------------|
| JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS | 1.945 quotas | R\$ 1.945,00 |
| MAGNUS ENGEL | 1.945 quotas | R\$ 1.945,00 |
| TOTAL | 3.890 quotas | R\$ 3.890,00 |

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

SEÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir sua quota deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que abraça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo ao critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerente, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes no entretanto vedado o seu emprego, sob quaisquer pretextos ou modalidades, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

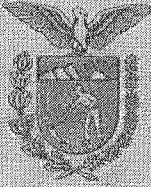
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, que será levada à conta das despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ficam investidos na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, os sócios **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS e MAGNUS ENGEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica profissional da sociedade cabe aos sócios **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS e MAGNUS ENGEL**, que devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº 8555 e 8753 respectivamente, representarão perante o referido Conselho e a Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, e podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade ou distribuídos aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previsto em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

E, por assim estarem justos e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente Instrumento do PARANÁ de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 18 de julho de 1995.



Jorge Luiz Zanete Ramos
JORGE LUIZ ZANETE RAMOS

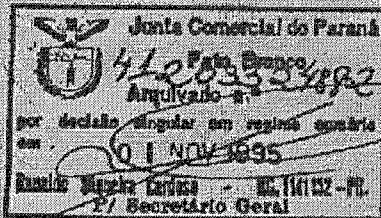
Magnus Engel
MAGNUS ENGEL

TESTEMUNHAS:

Joseara Bertol Preisler
JOSEARA BERTOL PREISLER

Katia Regina Bertol
KATIA REGINA BERTOL

Gedeon Soares Chaise
Gedeon Soares Chaise
ABRPP - 0021-A
Abrigado



UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1957, médico com registro no CRM nº 8555/PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 67, em Pato Branco, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.918-6/SSP/PR e CPF nº 301.506.630-72 e **MAGNUS ENGEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM nº 8753/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, apto 502, em Pato Branco, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.319.974/SSP/PR e CPF nº 327.103.729-91, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA., estabelecida na Rua Pedro Ramires de Melo, nº 361, centro, CEP 85501-250, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, com seu contrato social registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Pato Branco Paraná sob nº 10.860, fl.69, em 03 de julho de 1985, quarta alteração contratual com transferência registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203324882 em 01/11/1995, e inscrita no CNPJ sob nº 78.671.640/0001-65, resolvem por este instrumento particular, modificar parcialmente seus registros de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social da Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda.

I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial de **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.** e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, nesta cidade de Pato Branco, CEP 85501-250, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único

Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1985.

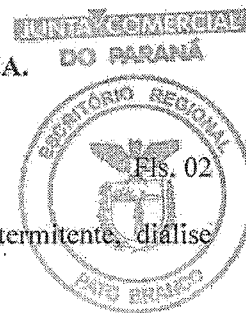
Cláusula Quarta

A sociedade tem por objeto:

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.

CNPJ 78.671.641/0001-65

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



I - Clínica Médica, nefrologia clínica, hemodiálise, diálise peritoneal intermitente, diálise peritoneal ambulatorial contínua, transplante renal e nutrição parenteral.

II

Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), dividido em 3.890 (três mil oitocentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | Valor |
|-------------------------------|--------|--------------|
| Jorge Luiz Zanette Ramos..... | 1.945 | R\$ 1.945,00 |
| Magnus Engel..... | 1.945 | R\$ 1.945,00 |
| Total do Capital Social..... | 3.890 | R\$ 3.890,00 |

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecida a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava

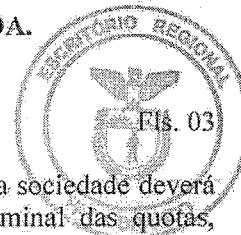
Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou pela sociedade, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Primeira

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV
Administração

Cláusula Décima Terceira

A Sociedade será administrada pelos sócios, os quais delegam a uso do nome e a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, a **Jorge Luiz Zanette Ramos e Magnus Engel**, que também assumem perante o Conselho Regional de Medicina, a responsabilidade técnica. O gerente e administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

Parágrafo Segundo

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente o prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

[Handwritten signatures]

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.

CNPJ 78.671.641/0001-65

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Quarto**

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Quinto

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivas Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Quinta

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula Décima Sexta

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Sétima

É vedado ao Administrador bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

V

Reunião de quotistas e deliberações sociais**Cláusula Décima Oitava**

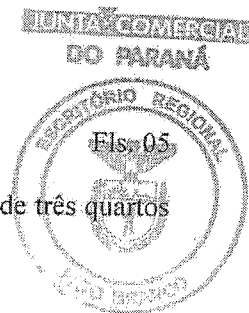
A reunião dos quotistas será convocada pelo Administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Cláusula Décima Nona

As deliberações Sociais, nas quais cada quota de capital representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do

000022

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima

Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula Vigésima Primeira

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

Cláusula Vigésima Segunda

Dependem da deliberação dos quotistas

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento de haveres do "de cuius".

Cláusula Vigésima Terceira

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

VI

Retirada exclusão de sócio e resolução das quotas
de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Quarta

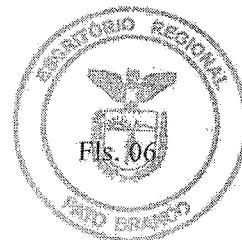
Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n.º 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

[Handwritten signatures]

000023

QUINTA ALTERAÇÃO
DO PARANÁ

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Cláusula Vigésima Quinta

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Vigésima Sexta

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sétima

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Oitava

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos n.º 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Vigésima Nona

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031, e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigesima

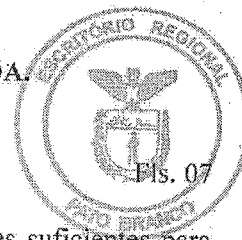
A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

Cláusula Trigesima Primeira

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um

[Handwritten signatures]

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Trigésima Segunda

No prazo de trinta dias, será levantado balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei n.º 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data que tiver em mora o sócio que subscreveu e na integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Terceira

O balanço a que se refere à cláusula anterior será, elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- O valor de mercado dos bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII

**Demonstrações financeiras, contábeis e sociais,
Livros e destino do resultado**

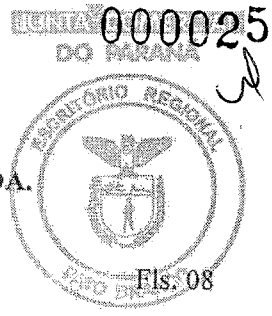
Cláusula Trigésima Quarta

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Trigésima Quinta

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas anuais, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da demonstração do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

[Handwritten signatures]



UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Sexta

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da demonstração do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

IX
Transformação, cisão, incorporação,
Fusão e reorganização societária

Cláusula Trigésima Sétima

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Oitava

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

X
Dissolução da sociedade

Cláusula Trigésima Nona

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

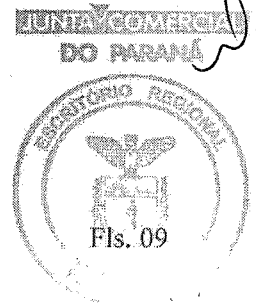
- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

Cláusula Quadragésima

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Quadragésima Primeira

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para respectivo encerramento.



UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.
CNPJ 78.671.641/0001-65
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

XI
Desimpedimento

Cláusula Quadragésima Segunda

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

XII
Disposições Gerais

Cláusula Quadragésima Terceira

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Pato Branco, 19 de Maio de 2004.

Jorge Lutz Zanette Ramos

Magnus Engel

Testemunhas:
Assinatura:
Ariel Neumann Grassi - CIRG
347.645/SSP/PR

Assinatura:
Enoemi Croda Sfoggia - CIRG n.º
1.412.369/SSP/PR



UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, brasileiro, solteiro, médico com registro no CRM nº 8555/PR, nascido em 06/05/1957, natural de Lages, SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.918-6/SSP/PR e CPF nº 301.506.630-72, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 333, bairro Pinheiros, CEP 85504-370, em Pato Branco, PR, **MAGNUS ENGEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM nº 8753/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.319.974/SSP/PR e CPF nº 327.103.729-91, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 864, bairro Pinheiros, CEP 85504-379, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**, com sede à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, CEP 85501-250, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41203324882 em 01/11/1995, e última alteração contratual registrada sob nº 20042344018, em 24/06/2004, inscrita no CNPJ sob nº 78.671.641/0001-65, resolvem assim alterar o contrato social:

1º: O Capital Social que era R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), fica elevado em R\$ 996.110,00 (novecentos e noventa e seis mil cento e dez reais) com aproveitamento da conta de lucro acumulado no período de 31/12/2019, passando a ser R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado proporcionalmente aos sócios conforme segue:

- a) **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS**, que possui na sociedade R\$ 1.945,00 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais) subscreve e integraliza neste ato com aproveitamento da conta de lucro acumulado no período de 31/12/2019, o valor de R\$ 498.055,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e cinquenta e cinco reais);
- b) **MAGNUS ENGEL**, que possui na sociedade R\$ 1.945,00 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais) subscreve e integraliza neste ato com aproveitamento da conta de lucro acumulado no período de 31/12/2019, o valor de R\$ 498.055,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e cinquenta e cinco reais).

2º: Em virtude da presente alteração o capital social integralizado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócio | Nº Quotas | Valor Total R\$ | % |
|--------------------------|------------------|---------------------|------------|
| JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS | 500.000 | 500.000,00 | 50 |
| MAGNUS ENGEL | 500.000 | 500.000,00 | 50 |
| TOTAL | 1.000.000 | 1.000.000,00 | 100 |

3º: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, brasileiro, solteiro, médico com registro no CRM nº 8555/PR, nascido em 06/05/1957, natural de Lages, SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.918-6/SSP/PR e CPF nº 301.506.630-72, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 333, bairro Pinheiros, CEP 85504-370, em Pato Branco, PR, **MAGNUS ENGEL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico com registro no CRM nº 8753/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.319.974/SSP/PR e CPF nº 327.103.729-91, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 864, bairro Pinheiros, CEP 85504-379, em Pato Branco, PR, , únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**, com sede à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, CEP 85501-250, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41203324882 em 01/11/1995, e última alteração contratual registrada sob nº 20042344018, em 24/06/2004, inscrita no CNPJ sob nº 78.671.641/0001-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, CEP 85501-250, em Pato Branco, PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de julho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto: Clínica médica, nefrologia clínica, hemodiálise, diálise peritoneal intermitente, diálise peritoneal ambulatorial contínua, transplante renal, nutrição parenteral.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

| Sócio | Nº Quotas | Valor Total R\$ | % |
|--------------------------|------------------|---------------------|------------|
| JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS | 500.000 | 500.000,00 | 50 |
| MAGNUS ENGEL | 500.000 | 500.000,00 | 50 |
| TOTAL | 1.000.000 | 1.000.000,00 | 100 |

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecida a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou pela sociedade, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade será administrada pelos sócios, os quais delegar a gerência e administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, a **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS** e **MAGNUS ENGEL**, que também assumem perante o Conselho Regional de Medicina, a responsabilidade técnica. O

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

gerente e administrador é considerado investido em suas funções na data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

Parágrafo Segundo: Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente o prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Na mesma assembleia de quotistas que destituir o Administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Quinto: O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado ao Administrador bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A reunião dos quotistas será convocada pelo Administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações Sociais, nas quais cada quota de capital representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dependem da deliberação dos quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento de haveres do "de cujus".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal no art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos nº 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031, e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: No prazo de trinta dias, será levantado balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feito por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei nº 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou data que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado dos bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrado no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos 1.177 e 1.178 da Lei retro citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros acumulados, a participação no lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, e em conformidade com a determinação da

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

demonstração do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto a sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 78.671.641/0001-65

NIRE 41203324882

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

2º OFÍCIO NOTAS


JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

2º OFÍCIO NOTAS


MAGNUS ENGEL


000036

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Carminha, 137 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3225-1246
Pedro Bruno Paracena - Notário

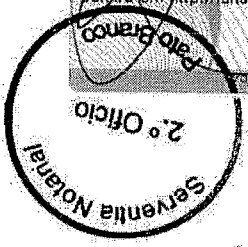
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS e MAGNUS ENGEL**, 33272F, Pato Branco-PR, 07 de julho de 2020, às 10:14:01, Emolumentos: R\$16,82 (VHC 43,60) Selo: R\$0,80 - Impresos: R\$4,20 - ISS: R\$0,90 - IADEP: R\$0,84 Total: R\$23,17

Em Teste da Verdade.
KALANY RESK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital M:ub4K-DKxxU-ivHFv-9CHca-1jmbp
 Confira em <http://funarpen.com.br>



Confira o Selo Digital em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020 11:54 SOB Nº 20203287320.
 PROTOCOLO: 203287320 DE 07/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002865637. NIRE: 41203324882.
 UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 09/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000037

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 1.461.918-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.461.918-6 DATA DE EXPEDICAO: 21/12/2015

NOME: JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

FILIAÇÃO: JOSÉ MOACYR RAMOS
LORENA ZANETTE RAMOS

NATURALIDADE: LAGES/SC DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=LAGES/SC, DA SEDE
C.NASC=24082, LIVRO=58A, FOLHA=212V

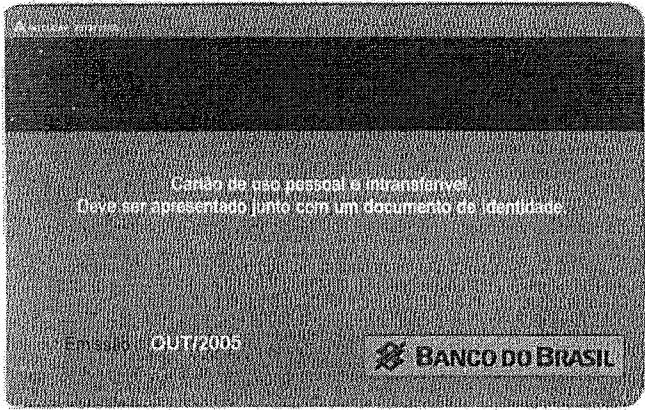
CPF: 301.506.630-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

PROIBIDA PLASTIFICAR

000038



mailto:prefeitura@whitcomb.com.br

ALVARÁ DE LICENÇA

| | | |
|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| PARA: | LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | UNIDADE TERAP RENAL | PATÓ BCO |
| ENDEREÇO: | RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO | 361 |
| ATIVIDADE: | CLIN DE HEMODIALISE E DIALISE | |
| CNPJ/CPF: | 788671641000165 | ÁREA ÚTIL: 75,00 |
| ALVARÁ: | 435/85 | PROCESSO Nº: 0 |
| DATA EXPEDIÇÃO: | 03/07/1985 | CADASTRO CONTRIBUINTE: 2558000 |

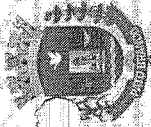
O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Diogo

000039

DIVERCINO COLOMBO
SECRET. MÚNIC. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4185

VALIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DO COMBUSTÍVEL DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretária Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94, de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EXERCÍCIO: 2020

CNPJ: 78.671.641/0001-65 ÁREA CONSTRUÍDA: 139 m2

ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361

BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: CLÍNICAS MÉDICAS

GRAU DE RISCO: RISCO 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JORGE LUIZ Z. RAMOS Nº REG CONSELHO: 8555 / CRM /

DATA DE VISTORIA: 05/06/2020 Nº DE LICENÇA: 1211

DATA DE VENCIMENTO: 05/09/2020

Luciana V. Venturini
Farmacêutica
CRF 21473

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edimá Sampaio Burile
Diretora do Programa de Vigilância em Saúde
Programa de Vigilância em Saúde
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Xavantes, 411 - Centro - Pato Branco - PR (46) 3213-1720

000040



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 78.671.641/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:55 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **0447.2DD9.99D7.6B36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.671.641/0001-65

Razão Social: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 361 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /
85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

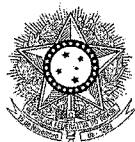
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082303262881238335

Informação obtida em 25/08/2020 14:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.671.641/0001-65

Certidão n°: 20858453/2020

Expedição: 25/08/2020, às 14:28:55

Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.671.641/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ/CPF...: 78.671.641/0001-65
ENDEREÇO...: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361, 361 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: UF:

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA GIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 25/08/2020.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0034075/2020

Código de autenticidade da certidão: 353692341353692

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000045

el.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022480009-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.671.641/0001-65

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

UNIDADE DE TERRAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ 78.671.641/0001-65, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Agosto de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUAL QUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

UNIDADE DE TERRAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ 78.671.641/0001-65, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Agosto de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 78.671.641/0001-65
 Número de Ordem do Livro: 25
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|--------------------|--------------------|
| ATIVO | | R\$ 4.195.726,68 | R\$ 4.548.974,43 |
| CIRCULANTE | | R\$ 3.203.129,45 | R\$ 3.333.606,33 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 1.492.032,75 | R\$ 1.826.407,52 |
| BENS NUMERÁRIOS | | R\$ 144.312,38 | R\$ 89.035,53 |
| DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA | | R\$ 93.373,40 | R\$ 329.543,19 |
| APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA | | R\$ 1.254.346,97 | R\$ 1.407.828,80 |
| CLIENTES | | R\$ 687.680,89 | R\$ 234.773,33 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 687.680,89 | R\$ 234.773,33 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 14.192,24 | R\$ 8.203,04 |
| ADIANTAMENTOS A TERCEIROS | | R\$ 7.115,00 | R\$ 1.860,00 |
| ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS | | R\$ 7.077,24 | R\$ 6.343,04 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | R\$ 813.247,40 | R\$ 1.033.247,40 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POS FIXADOS | | R\$ 813.247,40 | R\$ 1.033.247,40 |
| ESTOQUES | | R\$ 195.976,17 | R\$ 230.975,04 |
| ESTOQUES DIVERSOS | | R\$ 195.976,17 | R\$ 230.975,04 |
| NÃO CIRCULANTE | | R\$ 992.597,23 | R\$ 1.215.368,10 |
| INVESTIMENTOS | | R\$ 153.193,57 | R\$ 157.696,27 |
| PARTIC. PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES | | R\$ 153.193,57 | R\$ 157.696,27 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 839.403,66 | R\$ 1.057.671,83 |
| IMÓVEIS | | R\$ 293.986,64 | R\$ 593.986,64 |
| BENS EM OPERAÇÃO | | R\$ 1.823.641,73 | R\$ 1.832.483,73 |
| (-) (-) DEPRECIÇÃO/ AMORTIZAÇÃO/ EXAUSTÃO ACUMULADA | | R\$ (1.278.224,71) | R\$ (1.368.798,54) |
| PASSIVO | | R\$ 4.195.726,68 | R\$ 4.548.974,43 |
| CIRCULANTE | | R\$ 153.476,99 | R\$ 111.216,72 |
| FORNECEDORES | | R\$ 37.244,42 | R\$ 9.586,61 |
| FORNECEDORES NACIONAIS | | R\$ 37.244,42 | R\$ 9.586,61 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 36.354,63 | R\$ 33.666,41 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R\$ 36.354,63 | R\$ 33.666,41 |
| TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E | | R\$ 79.877,94 | R\$ 67.963,70 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1A.63.EB.17.B2.19.0F.7F.32.CC.38.C7.67.EE.5F.CA.F6.6F.E1.B4-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 78.671.641/0001-65
 Número de Ordem do Livro: 25
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|-------------------------------|------|------------------|------------------|
| PRIVIDENCIÁRIAS | | | |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | | R\$ 16.166,69 | R\$ 0,00 |
| PROVISÕES | | R\$ 63.711,25 | R\$ 67.963,70 |
| NÃO CIRCULANTE | | R\$ 328.484,98 | R\$ 95.982,22 |
| OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | | R\$ 328.484,98 | R\$ 95.982,22 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | | R\$ 328.484,98 | R\$ 95.982,22 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 3.713.764,71 | R\$ 4.341.775,49 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 3.890,00 | R\$ 3.890,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R\$ 3.890,00 | R\$ 3.890,00 |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ 3.709.874,71 | R\$ 4.337.885,49 |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ 3.709.874,71 | R\$ 4.337.885,49 |
| LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1A.63.EB.17.B2.19.0F.7F.32.CC.38.C7.67.EE.5F.CA.F6.6F.E1.B4-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



000050
J.

Entidade: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 78.671.641/0001-65
 Número de Ordem do Livro: 25
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Valor Inicial | Valor Final |
|---|------|-------------------|-------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | RS 3.805.218,88 | RS 5.867.270,47 |
| Prestação de Serviços a Vista | | RS 10.590,00 | RS 18.100,00 |
| Prestação de Serviços a Prazo | | RS 3.794.628,88 | RS 5.649.170,47 |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | RS (215.143,11) | RS (282.197,25) |
| VENDAS CANCELADAS | | RS (148,27) | RS 0,00 |
| (-) De Prestação de Serviços Mercado Interno | | RS (148,27) | RS 0,00 |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | | RS (214.994,84) | RS (282.197,25) |
| (-) (-) ISS | | RS (76.104,34) | RS (75.341,89) |
| (-) (-) PIS | | RS (24.733,95) | RS (26.837,26) |
| (-) (-) COFINS | | RS (114.156,55) | RS (170.018,10) |
| (-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS | | RS (960.009,49) | RS (983.659,78) |
| (-) Medicamentos e Mat. Médicos | | RS (805.432,21) | RS (864.497,99) |
| (-) Medicamentos | | RS (163.077,73) | RS (154.060,66) |
| (-) Estoque Inicial Mercadoria | | RS (187.475,72) | RS (195.976,17) |
| (-) Estoque Final de Mercadoria | | RS 195.976,17 | RS 230.975,04 |
| (-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | RS (1.121.629,77) | RS (1.883.296,11) |
| (-) ADMINISTRATIVAS | | RS (1.325.340,88) | RS (1.804.898,63) |
| (-) Horas Extras | | RS (20.078,01) | RS (24.410,22) |
| (-) Insalubridades | | RS (33.888,08) | RS (35.036,45) |
| (-) Salários e Ordenados | | RS (424.984,33) | RS (437.988,44) |
| (-) Vale Transportes | | RS (475,34) | RS (96,77) |
| (-) Pró Labore | | RS (22.896,00) | RS (23.952,00) |
| (-) Gratificações | | RS (6.963,00) | RS (6.963,00) |
| (-) 13º Salário | | RS (64.674,80) | RS (69.192,61) |
| (-) Férias | | RS (87.819,09) | RS (106.074,82) |
| (-) INSS | | RS (165.247,65) | RS (157.953,00) |
| (-) FGTS | | RS (43.723,49) | RS (45.640,21) |
| Indenizações e Aviso Prévio | | RS (10.826,56) | RS 0,00 |
| (-) Seguros de Empregados | | RS (3.818,00) | RS (4.345,19) |
| (-) Vale Alimentação/Cesta Básica | | RS (58.835,00) | RS (62.520,00) |
| (-) Benefícios Concedidos | | RS (45.852,78) | RS (50.199,23) |
| (-) Despesas com Cortio Salário | | RS 0,00 | RS (700,00) |
| (-) Uniformes | | RS (3.625,00) | RS (2.219,85) |
| (-) Saúde Ocupacional/Exames Medicos | | RS (4.807,00) | RS (6.214,32) |
| (-) Plano de Saúde/Odontológico | | RS (23.574,17) | RS (23.214,21) |
| (-) Aluguel | | RS 0,00 | RS (44.703,35) |
| (-) Depreciações | | RS (75.885,95) | RS (90.573,83) |
| (-) Água e Esgoto | | RS 0,00 | RS (25.245,35) |
| (-) Coleta de Lixo | | RS 0,00 | RS (4.132,30) |
| (-) Correios | | RS (2.408,95) | RS (3.382,95) |
| (-) Energia Elétrica | | RS (650,36) | RS (18.640,16) |
| (-) Honorários Contábeis | | RS (40.200,00) | RS (41.500,00) |
| Manutenção de Máquinas e Equipamentos | | RS (32.069,25) | RS 0,00 |
| (-) Seguros de Bens | | RS 0,00 | RS (1.640,32) |
| (-) Telecomunicações | | RS (14.164,98) | RS (11.503,09) |
| (-) Manutenção e Reparos | | RS (4.390,88) | RS (6.245,09) |
| (-) Serviços de Terceiros | | RS (68.201,81) | RS (433.154,86) |
| (-) Anuladas | | RS (3.638,68) | RS (2.858,57) |
| (-) Bens de Pequeno Valor | | RS 0,00 | RS (774,00) |
| (-) Cartório | | RS (52,49) | RS (168,76) |
| (-) Despesas com Informática | | RS (544,52) | RS (940,15) |
| (-) Despesas Diversas | | RS (1.030,30) | RS (3.941,20) |
| (-) Donativos e Contribuições | | RS (1.800,00) | RS (2.350,00) |
| (-) Estacionamentos e Condições | | RS (1.560,00) | RS (1.560,00) |
| (-) Festas de Congraçamentos | | RS 0,00 | RS (226,76) |
| (-) Fretes e Carretos | | RS (1.801,70) | RS (1.566,06) |
| (-) Gratificações Natalinas | | RS (10.081,73) | RS (9.933,79) |
| (-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha | | RS (7.884,65) | RS (16.784,91) |
| (-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos | | RS (7.021,55) | RS (3.391,00) |
| (-) Manutenção e Conservação de Bens | | RS 0,00 | RS (599,00) |
| (-) Material de Expediente | | RS (5.591,27) | RS (2.365,39) |
| (-) Material de Limpeza | | RS (15.366,47) | RS (14.150,47) |
| (-) Material de Uso e Consumo | | RS (7.014,04) | RS (5.846,95) |
| Seguros | | RS (1.885,00) | RS 0,00 |
| (-) COM VEICULOS | | RS (6.490,07) | RS (3.614,40) |
| (-) Combustíveis e Lubrificantes | | RS (4.987,62) | RS (2.099,69) |
| (-) Seguros de Veículos | | RS (1.502,45) | RS (1.514,71) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | RS (1.001,86) | RS (2.382,48) |
| (-) Despesas Bancárias Diversas | | RS (955,86) | RS (2.376,58) |
| Encargos Sobre Empréstimos e Financiamentos | | RS (29,65) | RS 0,00 |
| (-) Juros Pagos ou Incorridos | | RS (16,35) | RS (5,90) |
| (-) RECEITAS FINANCEIRAS | | RS 206.422,47 | RS 230.998,47 |
| Descontos Obtidos | | RS 0,00 | RS 3,00 |
| Rendimento de Aplicações Financeiras | | RS 202.180,35 | RS 210.740,00 |
| Bonificações Recebidas | | RS 4.242,12 | RS 20.255,47 |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | | RS (2.144,03) | RS (3.402,07) |
| (-) CRM - Conselho Regional de Medicina | | RS (857,00) | RS (885,00) |
| (-) Impostos e Taxas Diversas | | RS (288,83) | RS (391,01) |
| (-) IOF e IOCC | | RS 0,00 | RS (16,21) |
| (-) IPTU | | RS 0,00 | RS (950,10) |
| (-) IPVA | | RS 0,00 | RS (222,51) |
| (-) Notificações | | RS 0,00 | RS (260,30) |
| (-) Seguro Obrigatório Licenciamento | | RS (357,74) | RS (103,27) |
| (-) Taxa Alvará | | RS (234,15) | RS (244,54) |
| (-) Taxa Bombeiros | | RS (189,69) | RS (99,67) |
| (-) Taxa Vigilância Sanitária | | RS (216,62) | RS (229,46) |
| (-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | RS 6.925,60 | RS 0,00 |
| Distribuição de Sobras | | RS 6.925,60 | RS 0,00 |
| (-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | | RS (59.292,60) | RS (80.173,12) |
| (-) CSLL | | RS (41.098,37) | RS (61.206,53) |
| (-) CSLL S/ aplicação financeira | | RS (18.196,23) | RS (18.966,59) |
| (-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA | | RS (102.649,47) | RS (142.030,43) |
| (-) IRPJ | | RS (72.322,42) | RS (110.419,41) |
| (-) IRPJ S/ aplicação financeira | | RS (30.327,05) | RS (31.611,02) |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO | | RS 1.346.495,44 | RS 2.596.010,78 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1A.63.EB.17.B2.19.OF.7F.32.CC.3B.C7.67.EE.5F.CA.F6.E1.B4-9, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|---|-----------------------------------|--|
| NIRE 41203324882 | CNPJ 78.671.641/0001-65 | |
| NOME EMPRESARIAL UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019 |
| NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO | NÚMERO DO LIVRO 25 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 1A.63.EB.17.B2.19.0F.7F.32.CC.38.C7.67.EE.5F.CA.F6.6F.E1.B4 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|--|--|----------------------------|-------------------|
| Contador | 24272213920 | ENOEMI CRODA SFOGGIA:24272213920 | 870438904593273876 393631460377797148 9 | 09/10/2019 a 08/10/2020 | Não |
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 78671641000165 | UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EPP:78671641000165 | 887937434819040402 610665277056270877 00 | 18/07/2017 a 17/07/2020 | Sim |

NÚMERO DO RECIBO:

1A.63.EB.17.B2.19.0F.7F.32.CC.38.C7.
67.EE.5F.CA.F6.6F.E1.B4-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/04/2020 às 15:54:29

44.66.22.0B.F6.DD.A0.97
E6.A5.F1.85.BD.BF.47.88

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

000052

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

78.671.641/0001-65

SCP

NOME EMPRESARIAL

UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA - EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

6B.33.97.DC.52.0A.32.F3.72.FD.D3.2A.4C.F6.F8.23.05.23.5A.F5

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE |
|----------------------------|----------------|--|--|-------------------------|
| Diretor | 78671641000165 | UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EPP:78671641000165 | 887937434819040402610 66527705627087700 | 18/07/2017 a 17/07/2020 |
| Contador/Contabilista | 24272213920 | ENOEMI CRODA SFOGGIA:24272213920 | 870438904593273876393 6314603777971489 | 09/10/2019 a 08/10/2020 |

NÚMERO DO RECIBO:

6B.33.97.DC.52.0A.32.F3.72.FD.D3.2A.
4C.F6.F8.23.05.23.5A.F5-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/05/2020 às 13:41:54

DE.B6.50.47.06.69.22.EE
BF.8F.24.06.4B.97.99.5F



**Unidade de
Terapia Renal**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, Jorge Luiz Zanette Ramos apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Nefrologista;
b) Biópsia Renal Percutânea

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) Segunda a Sexta-Feira das 08h00hrs às 12h00hrs e das 15h00hrs às 18h00hrs

4. Locais de trabalho:

- a) Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro – Pato Branco.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Jorge Luiz Zanette Ramos
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de dezembro de 1982, confere o título de

MÉDICO

JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

filho de JOSÉ MOACYR RAMOS e de LORENA ZANETTE RAMOS
nascido a 06 de maio de 1957 natural de LAGES - SC
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 10 de dezembro de 1982


Diretor da Faculdade de Medicina


Reitor

Jorge Ramos
Diplomado

000054

Ta cidade de Medicina de Pelotas
Aracaju, em 10 de Dezembro de 1983, de
12-10-1983, publicado no Diário Oficial
de 18-10-1983.

Diploma registrado por delegação de competência com-
ferida pelo portaria n.º 50 de 17-5-1971 do Departa-
mento de Assuntos Universitários do MEC nos termos
da Portaria Ministerial n.º 612 de 11-12-1963.

Prof. José Emilio G. Araujo
REITOR

| | |
|---|------------------------|
| CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ | |
| Médico Inscrito sob o n.º 8.555 | |
| Em, 04 de 10 de 1983 | Dr. José Carlos Soares |
| Presidente | |

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma registrado sob n.º 1387
Fis. 14.7-V do livro 2-M
Processo 0815/83
Pelotas, 20 de fevereiro de 1983
Levy das Torres Lange
SEÇÃO DE REGISTRO

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

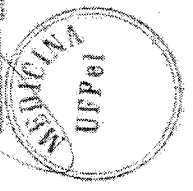
20 de fevereiro de 1983
Aluis Nolasco
Prof.ª Cláudia Campos Lorigins
Vice-Reitora da UFpel

MEDICINA

COMAR ETIMAS XIU BOFOL

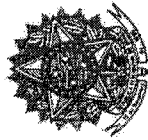
Diploma Registrado a Pag. 471
Livro nº 1
FAC. MEDICINA
PELOTAS
10 de dezembro de 1983
Magdalena Mendes
SEÇÃO DE REGISTRO

PROF. LEO ZILBERKNOF
DIRETOR



| |
|---|
| Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina |
| Inscrito sob o nº 8543 |
| Fpols. 28/06/1989 |
| DR. EDUARDO JOSÉ DE ARAUJO |
| Presidente |

000055



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com a Resolução CFM n.º 1286/89, certifica que registrou no

livro n.º 05 às folhas 2091

sob o n.º 2091 (DATA DE APROVAÇÃO 22/09/1986) a qualificação de médico

Dr.: JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

na especialidade de NEFROLOGIA

com validade EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Curitiba, 25 de novembro de 1991.

Wadir Rupollo

PRESIDENTE
WADIR RUPOLLO

Solange Borba Gildemeister

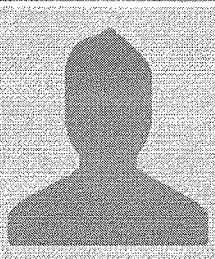
SECRETARIO
SOLANGE BORBA GILDEMEISTER

000056

000055

Pessoa Física
Profissional

Nome:

 E CRM 8555

Nome: JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS

Data de Inscrição: 04/03/1983 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

| Especialidade | Área de Atuação | RQE |
|----------------|-----------------|------|
| CLÍNICA MÉDICA | | 1806 |
| NEFROLOGIA | | 2091 |

Sexo:

Fechar

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

🔄 Limpar pesquisa

| Nome | Situação | CRM |
|--------------------------|----------|------|
| JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS | Ativo | 8555 |

<0 <0 10 >0 »0

Pessoa Jurídica



Unidade de
Terapia Renal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Daniel Emygdio do Nascimento apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

5. Nome das entidades empregadoras:

- a) UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

6. Natureza das atividades que exerce:

- a) Nefrologista;
b) Biópsia Renal Percutânea

7. Horários ou compromissos de trabalho:

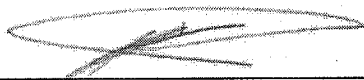
- a) Segunda a Sexta-Feira das 08h00hrs às 12h00hrs e das 15h00hrs às 18h00hrs

8. Locais de trabalho:

- a) Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro – Pato Branco.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.



Daniel Emygdio do Nascimento
Representante Legal

NOME: DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO: SALATEL TORRES DO NASCIMENTO
 IZAR EMYGDIO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1977

DOC ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
 C.CAS-1191R, LIVRO-385, FOLHA-162

CPF: 026.546.549-40

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROJETO PLASTIFICAR

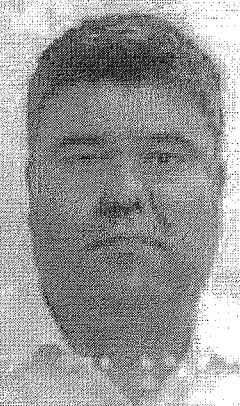
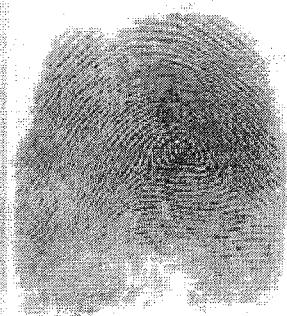
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.368.471-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/04/97

090000

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO

Nome de Inscrição
026548549-40

Data do Nascimento
25/02/1977



MEDICO

CRM/PA 0000

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná

Registro de Especialidade

O(A) portador(a) da presente carteira obteve
o registro de Qualificação de Especialista
sob nº 2091, na Folha 2091, no Livro 05 em
22/09/1986, sendo qualificado como
especialista em NEFROLOGIA



Curitiba, 07/10/2010

Heício Benitozi Soares
Cons. Heício Benitozi Soares
Secretário-Geral

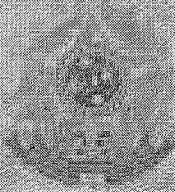
I - Pague sua anuidade sem multa até
31 de março

II - Avise o CRM quando houver mu-
dança de endereço.



000062

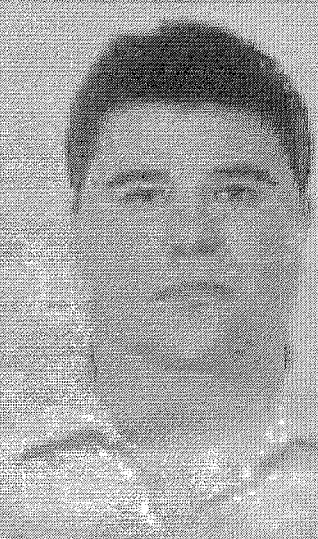
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CECULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade para o exercício da Medicina



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO

CRM Nº
19240

DATA DE INSCRIÇÃO
18/02/2002

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1977

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
SALATIEL TORRES DO NASCIMENTO

IZAR EMYGDOIO DO NASCIMENTO

NATALIDADE
PATO BRANCO-PR

RG
6.368.471-6/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
25/11/1991

TÍTULO DE ELEITOR
632317406-39

SEÇÃO
154

ZONA
73

CPF
02654654940

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 07/12/2010

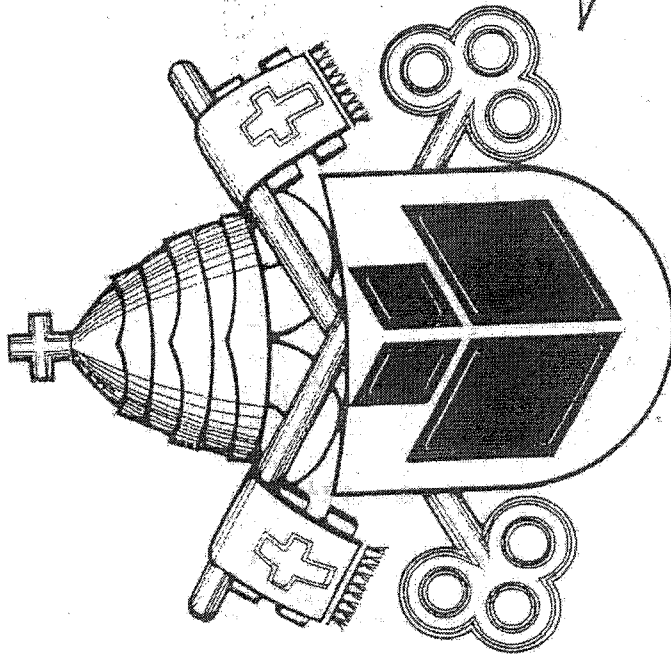
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 11 de janeiro de 2002, confere o título de MÉDICO a

Daniel Emygdio do Nascimento

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 25 de fevereiro de 1977, portador da Carteira de Identidade nº 6.368.471-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Curitiba, 11 de janeiro de 2002.

Reitor

Emerydiano
Prof. Reitor Acadêmico



Diplomado

000063

L

Curso de MEDICINA, reconhecido pelo Decreto N.º 47.733/60 - Publicado no D.O.U. de 06/02/1960.

REITOR: CLEMENTE IVO JULIANO
PRÓ-REITORA ACADÊMICA:
NEUZA APARECIDA RAMOS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

Pró-Reitoria Acadêmica
Setor de Registro de Diplomas - SRD

Diploma registrado sob o n.º 2703 Livro 02,
Folha 001, Processo 19504593, nos termos
do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394,
de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2002.

Julio
Ondina Inês Tullio
Chefe do SRD

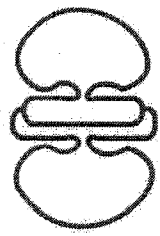
Neuza Aparecida Ramos
Prof.ª Neuza Aparecida Ramos
Pró-Reitora Acadêmica

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 19.240
Em 1903.2002
[Signature]

DR. VUIZ SALLAM EMED
Presidente



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Nefrologia

Sociedade Brasileira de Nefrologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA

ao

Dr. Daniel Emúgdio do Nascimento

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

São Paulo, 17 de setembro de 2004



[Signature]

Dr. Cleves Nogueira de Paula
Presidente da AMB

[Signature]

Dr. César Augusto de Moraes
Secretário Geral da AMB

[Signature]

Dr. João Espírito Santo, Júnior
Presidente da SBN

[Signature]

Dr. Sianna Mastroianni Kirindjjan
Secretária Geral da SBN

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 27/11/04

SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO: 28/11/04

SAÍDA P/ SOCIEDADE 02/01/05

RETORNO DA SOCIEDADE 03/02/05

CADASTRAMENTO 14/02/05

SAÍDA P/ FEDERADA 14/02/05

REGISTRO Nº 076988

L. Kátia D'Amico
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 C.A. Santos, 1420 - São Paulo - SP - Cep: 04.500
 Mail: Santos@TABELAO.COM.BR - Tel: (11) 2994-4302 - Fax: (11) 2994-4302

RECEBEMOS POR SEBENTENAS as firmas: **HERBES VIEIRA DE PA**
 e as depositadas em Cartório, as quais contêm com os padr
 ões depositadas em Cartório.

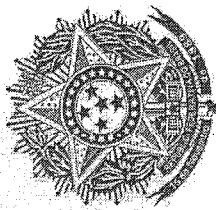
Em testemunho
 São Paulo, 02 de Março de 2005

da verdade.
 Esc. Autorizada
 Índice Remanescente em Cartório R\$ 5,00

0530291123555 - FARMACIA 2,50/02/05

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 C.A. Santos, 1420 - São Paulo - SP - Cep: 04.500
 Mail: Santos@TABELAO.COM.BR - Tel: (11) 2994-4302 - Fax: (11) 2994-4302

FIRMA 2
 10412A081728



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1763/2005, certifica que registrou no livro nº 28 sob nº 13565 a qualificação do

DR. DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO

na especialidade de

NEFROLOGIA

com validade em todo Território Nacional.


DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO
—PRÉSIDENTE


Curitiba, 09 de maio de 2005.


RAQUELE RÖTTA BURKIEWICZ
1ª SECRETÁRIA

000067

Pessoa Física Profissional x

Nome:



CRM: 19240

Nome: DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO

Data de Inscrição: 18/02/2002 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

| Especialidade | Área de Atuação | RQE |
|---------------|-----------------|-------|
| NEFROLOGIA | | 13565 |

Sexo:

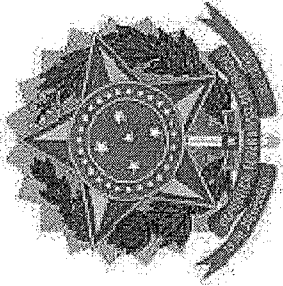
Fechar

Foram encontrados 1 resultados

| Nome | Situação | CRM |
|------------------------------|----------|-------|
| DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO | Ativo | 19240 |

« 0
< 0
1 0
> 0
» 0

Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 724 **CNPJ** 78.671.641/0001-65 **Inscrição** 06/01/1997 **Validade** 06/01/2021

Razão Social UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA **Nome Fantasia** UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Endereço R PEDRO R DE MELLO - CENTRO, 361 **Município / UF** PATO BRANCO / PR **CEP** 85501-250

Responsável 8555 - JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS **Classificação** HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/01/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 3860479fc87798e62645efb1b9335a26b5d66572
Emitida eletronicamente via internet em 15/01/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

000069

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.671.641/0001-65, com sede na cidade de Pato Branco, na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 361, Centro – CEP 85.501-250, no Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, registrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de saúde – CNES sob n.º 3221598, neste ato representado por seus Sócios, Jorge Luiz Zanette Ramos, brasileiro, portador da CI/RG n.º 1.461.918-6, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.506.630-72, e Magnus Engel, brasileiro, portador da CI/RG n.º 1.319.974-4, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MP sob o n.º 327.103.729-91, e de outro lado, **DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 6.368.471-6 inscrita no CPF sob o n.º 026.546.549-40, registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM-PR 19240, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha 815 ap 601, Pato Branco, Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, justa e livremente contratados os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço médico gerais em Nefrologia, em favor dos usuários do ambulatório de alta complexidade em Nefrologia da **CONTRATANTE**, em consonância com as especificações cadastrais e especializações da **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

2.1 - O atendimento aos usuários será realizado respeitado à atividade técnica do profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO

3.1 - Os serviços serão prestados mediante apresentação, por parte dos usuários dos serviços, de documento oficial de identidade, devendo ser ainda considerado o que estabelecerem as Normas Gerais do **CONTRATANTE**.

3.2 A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADO**, ficando a critério deste delegar a competência a outro profissional do corpo clínico da instituição com a mesma competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - A **CONTRATADO** utilizará os formulários padronizados pertinentes para cada tipo de

atendimento (convênios, particulares ou SUS), fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

4.2 - A **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1 – Para execução dos serviços constantes da cláusula 1º a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor como repasse conforme os honorários do Sus e outro convênios, mensais até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços profissionais.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

6.1 - A **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

6.1.1 - Caso a **CONTRATADO** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.2 – Os profissionais que irão prestar os serviços previstos neste contrato, não manterão qualquer vínculo, quer hierárquico, quer funcional com o **CONTRATANTE**, tampouco com os seus representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADO** suportará toda e qualquer responsabilidade advinda de erros ao serviço profissional ou qualquer procedimento que possa ocasionar danos aos pacientes, comprometendo-se ao integral ressarcimento de eventuais condenações do **CONTRATANTE**, por atos por si praticados.

7.2 - Caso a **CONTRATADO** venha a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere ao atendimento do serviço social, bem como normas de ordem legal e/ou ética, poderá o **CONTRATANTE** considerar o contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da sua formalização, renovando-se automaticamente, caso não haja expressado manifestação contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados, podendo recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual ou com as normas legais e éticas.

9.1.1 - Os profissionais indicados pela **CONTRATANTE** abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica da **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, e formalizados através de aditivo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido sem justo motivo, mediante prévia notificação de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvados os direitos da **CONTRATADO** de receber pelos serviços prestados até o dia da rescisão.

11.2 - O instrumento contratual poderá também ser denunciado, **por justo motivo**, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento pela prestação de serviços,
- d) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- e) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

11.3 - A **CONTRATADO** apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou imotivada), relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

11.4 - A **CONTRATADO** se compromete a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde quando requisitado pelo paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir dúvidas, omissões, e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2010.

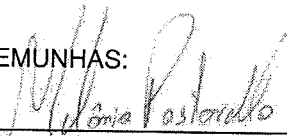


UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA
CONTRATANTE



DANIEL EMIGDIO DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: Melania Pastorello
CPF: 465.333.709-87

NOME:
CPF:

Recibo do Sacado

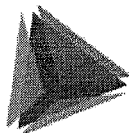
| | | | | |
|--|------------|-----------|--|------------------------------------|
| Cedente AMPERNET LB - CNPJ: 19.442.637/0001-66 | | | Agência/Código Cedente 0738.10.96944 | Vencimento 15/08/2020 |
| Sacado DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO | | | Número do Documento 0820P71308 | Nosso Número 18/138485-5 |
| Espécie R\$ | Quantidade | (x) Valor | (=) Valor do Documento 88,00 | (-) Desconto |
| Demonstrativo: REFERENTE A SERVIÇOS DE INTERNET | | | (+) Outros Acréscimos | (=) Valor Cobrado |
| (1) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- Período:(01/07/2020 até 31/07/2020) (R\$ 39.60) | | | | |
| (1) AMPER FLASH 50MB-PROMO- Período:(01/07/2020 até 31/07/2020) (R\$ 48.40) | | | | |


748-X 74891.11810 38485.507388 10969.441020 6 83480000008800

| | | | | | |
|---|--|---------------------------|--------------------|---|--|
| Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas cooperativas de crédito do Sicredi | | | | | Vencimento 15/08/2020 |
| Cedente AMPERNET LB - CNPJ: 19.442.637/0001-66 | | | | | Agência/Código Cedente 0738.10.96944 |
| Data Documento 03/08/2020 | Número do Documento 0820P71308 | Espécie Doc. DS | Aceite N | Data Processamento 03/08/2020 | Nosso Número 18/138485-5 |
| Uso do Banco | Carteira CR | Espécie R\$ | Quantidade | (x) Valor | (=) Valor do Documento 88,00 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) SEUS SERVIÇOS SERÃO SUSPENSOS APÓS 35 DIAS DE ATRASO, SUJEITO À SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E POSTERIOS ENVIO AOS ORGÃOS DE COBRANÇA, MULTA DE 2%(R\$1,76) MAIS JUROS DE 1,00%(R\$0,88) AO MÊS CONFORME PRAZOS CONTRATUAIS. SAC 0800 645 2500 - www.ampernet.com.br CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL 1331 OU 1332 PARA DEFICIENTES AUDITIVOS. | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (+) Mora/Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado DANIEL EMYGDIO DO NASCIMENTO R.Osvaldo Aranha , 815 Ap.601 Centro Pato Branco PR 85501-310 Sacador/Avalista | | | | | CPF:026.546.549-40 Ficha de Compensação |



Autenticação Mecânica



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------|----------------|
| Tipo documento | CNPJ | Número documento | 78671641000165 |
| Nome | UNIDADE DE TERAPIA RENAL | | |
| Período publicação : de | | até | |
| Data de Início Impedimento: de | | até | |
| Data de Fim Impedimento: de | | até | |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 78671641000165!

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 036/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 78.671.641/0001-65, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 361, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Jorge Luiz Zanette Ramos, portador do RG n.º 1.461.918-6 SSP-PR e CPF n.º 301.506.630-72.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, os quais são avaliados e acompanhados um profissional médico na área de nefrologista e os quais necessitam realizar procedimentos para auxiliar no diagnóstico e tratamento. Considerando que este procedimento apresenta uma demanda, faz-se necessário a contratação destes serviços.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

| CÓDIGO | NOME |
|---------------------------------|--|
| PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE | |
| 9001011010 | BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL |

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo

dia útil.

- 6.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 6.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 6.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 6.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- 6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 6.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 6.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços em sede própria, situada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro Centro, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as

partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Jorge Luiz Zanette Ramos**, inscrito no **CRM/PR 8.555** e **Daniel Emygdio do Nascimento**, inscrito no **CRM/PR 19240** para execução dos serviços.
- 8.4.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.5.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.6.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 8.7.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.8.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.9.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.
- 9.2.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.
- 9.3.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos

77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. SISTEMA

14.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

14.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

14.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

14.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

16.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

16.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

16.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

16.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

16.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

16.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

16.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

16.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

16.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

16.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

16.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

16.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

16.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

16.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

17. REAJUSTE

17.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência,

subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula quinta, do presente instrumento.

19. AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

20.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 31 de agosto de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| | |
|--|---|
|  ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco | Inexigibilidade de licitação 36/2020 |
| | Número Processo: 101/2020 Data do Processo: 26/08/2020 |

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
36/2020

Data e Hora da Sessão: 26/08/2020 17:44

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 101/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|--------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) | 12,000 | SERV | | 19.000,00 | 228.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | | 228.000,00 |
| Total Geral: | | | | | | 228.000,00 |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 26 de August de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna gfl. Perico

SAMIR KALINOSKI

Sandra Fim

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 240/2020
PROCESSO 101/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**, para realização de procedimentos por médico nefrologista.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 036/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
 - 02) Parecer Contábil – fls. 03
 - 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
 - 04) Ato de Consórcio – fl. 05
 - 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/75
 - 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 036/2020 – fl. 76/83
 - 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 84
- É o relatório.

IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumprido analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

A Lei nº 8.666/93 prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*

- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.* (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)".(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

"Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

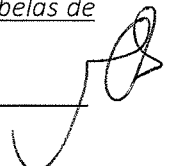
Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

§ 1º. *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

§ 2º. *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*




Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Segundo o Setor consulente, o exame que se pretende tomar do credenciado tem caráter complementar, sendo que o atendimento ocorrerá na sede da própria Contratada.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 241/2020
PROCESSO 101/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA**, para realização de procedimentos por médico nefrologista.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 036/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
 - 02) Parecer Contábil – fls. 03
 - 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
 - 04) Ato de Consórcio – fl. 05
 - 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/75
 - 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 036/2020 – fl. 76/83
 - 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 84
- É o relatório.

IV- DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 228.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 01/09/2020

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47

331330900

Assinado de forma digital por


ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47331330900

Dados: 2020.09.02 16:47:35

-03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

| | |
|---|--|
|  ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2020 |
| | CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 101/2020
 b) **Nr. Licitação:** 36/2020 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 01/09/2020
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---|------|------------|--------------------------|-----------------|
| UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA | | | | |
| 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) | SERV | 12,000 | 19.000,0000 | R\$ 228.000,00 |
| | | | Total fornecedor: | R\$ 228.000,00 |
| | | | Total geral: | R\$ 228.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

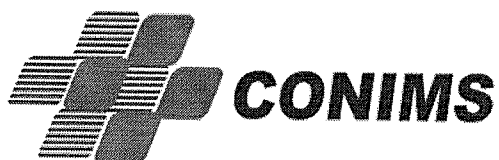
Pato Branco/PR, 01 de Setembro de 2020

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:4733
1330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.02 16:45:56
-03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

| | | | | |
|--------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|-------------------------|
| Inexigibilidade | Processos Administrativos | Dispensa | Pregão | Resultados de Licitação |
| Chamamento Público | Inexigibilidades | Contratos | Dispensa Inexigibilidades | |
| Credenciamento | Tomada de Preços | | | |

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2020

01/09/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

01/09/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 016/2020

31/08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 016/2020

[↓ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2020**

31/08/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2020

28/08/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2020

28/08/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

28/08/2020

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TOTENS DO TIPO SEM CONTATO, COM DISPENSER PARA ÁLCOOL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO INTEGRADOS - ACIONAMENTO POR SENSOR.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

27/08/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA EM FORMATO WEB CAPAZ DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE COVID 19 E DE ÁREAS TERRITORIAIS MUNICIPAIS PROPÍCIAS A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CAUSADOR DE ARBOVIROSES COMO A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA.



[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)

[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

000098

Missão
Visão
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 01/09/2020 14:47:52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
36/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 228.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 01/09/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:606A7229

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2020. Edição 2088

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 101/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

| 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: | | | | |
|---|---|------------|--------------|-----------------|
| Nr. Processo: | 101/2020 | | | |
| Nr. Licitação: | 36/2020 - IL | | | |
| Modalidade: | Inexigibilidade de licitação | | | |
| Data de Homologação: | 01/09/2020 | | | |
| Objeto de Licitação: | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS. | | | |
| Forneecedores e Resumo de Itens Vencedores: | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
| UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA | | | | |
| 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) | SERV | 12,000 | 19.000,0000 | R\$ 228.000,00 |
| Total geral: | R\$ 228.000,00 | | | |
| 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): | | | | |
| Classificação da Despesa | Dotação | | | |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 | | | |

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:85A82178

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2020. Edição 2088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 197/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: : UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 78.671.641/0001-65, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, n.º 361, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Jorge Luiz Zanette Ramos, portador do RG n.º 1.461.918-6 SSP-PR e CPF n.º 301.506.630-72.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 101/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. A Contratada executará os serviços Contratada executará os serviços em sede própria, situada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro Centro, Pato Branco/PR, Pato Branco/PR, todas as terça-feira e quinta-feira, das 13h30 às 15 horas.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Jorge Luiz Zanette Ramos**, inscrito no **CRM/PR 8.555** e **Daniel Emygdio do Nascimento**, inscrito no **CRM/PR 19240** para execução dos serviços.

2.3.1 Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais





Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

- 2.4.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.
- 2.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.8.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.10.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.11.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.11.2.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.
- 2.11.3.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.
- 2.11.4.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.
- 2.11.5.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.11.6. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

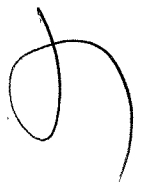
5.2.2. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a



Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

5.9. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

5.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02 setembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem

necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

8.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 02 de setembro de 2020.


JÓRGE LUIZ ZANETTE RAMOS
CONTRATADA

ALTAIR JOSE Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900 GASPARETTO:47331330900
47331330900 Dados: 2020.09.02 16:41:14
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA Assinado de forma digital por
VARDANEGA LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941 PERICO:07973492941
Dados: 2020.09.03 07:45:50 -03'00'

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO Assinado de forma digital
KALINOSKI:84000384 por SAMIR RODRIGO
953 KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

| CÓDIGO | NOME | QTDADE 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|--|--------------------|-------------------|----------------|
| PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE | | | | |
| 9001011010 | BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL | 120 | 1.900,00 | 228.000,00 |

